



A meta 18 do Plano Nacional de Educação: a carreira docente no município de Palmas/Tocantins

Goal 18 of the National Education Plan: the teaching career in the municipality of Palmas/Tocantins

Objetivo 18 del Plan Nacional de Educación: la carrera docente en el municipio de Palmas/Tocantins

*Vanessa Viebrantz Oster¹
Angela Maria Martins²
Edmar Lucas Ferreira Sehnem³*

Citação: OSTER; Vanessa Viebrantz; MARTINS, Angela Maria; SEHNEM, Edmar Lucas Ferreira. A meta 18 do Plano Nacional de Educação: a carreira docente no município de Palmas/Tocantins. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 19, e96936. Abril de 2025



<http://10.5380/jpe.v19i1.96963>

Resumo: Este estudo é parte de pesquisa maior que analisou a implementação das metas referentes à valorização dos professores e à estruturação da carreira docente, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação (PME) de Palmas, Tocantins. O estudo exploratório foi realizado a partir da análise de fontes documentais oficiais e de dados, com o intuito de promover uma visão ampla do tema analisado, ancorado no escopo normativo nacional e municipal, em interlocução com a literatura da área. Identificou-se que o município não contemplou no seu Plano Municipal de Educação a meta que previa a contratação de professores a partir de processo público de seleção. Esse é um dos aspectos que inviabilizaram a implementação das metas que tratam da formação inicial, formação continuada e a progressão na carreira

¹Doutora em Educação. Professora do Instituto Federal do Tocantis. Palmas, TO. Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7969-6060>. E-mail: vanessaoster@ifto.edu.br.

²Doutora em Educação. Pesquisadora associada do Centro Internacional de Representações Sociais e Subjetividade em Educação (Ciers-Ed/FCC). Professora na Universidade Cidade de São Paulo. São Paulo, SP. Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1267-8869>. E-mail: ange.martins@uol.com.br.

³Mestre em Educação. Doutorando em Educação pela Universidade Cidade de São Paulo e Diretor do Departamento de Ensino de Mongaguá. Mongaguá, SP. Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3621-9744>. E-mail: lucasferreirasehnem@gmail.com.

para a valorização do magistério no município de Palmas. A investigação indica a importância da avaliação e do monitoramento no processo de implementação das políticas públicas de educação, sobretudo no que se refere aos Planos Municipais de Educação.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação; Valorização Docente; Meta 18.

Abstract: This study is part of a larger research project, which investigated and analyzed the implementation of goals related to the appreciation of teachers and the structuring of the teaching career, as established in the Municipal Education Plan (PME) of Palmas, Tocantins. The exploratory study was carried out based on the analysis of official documentary sources, with the aim of promoting a broad view of the analyzed topic, anchored in the national and municipal normative scope, in dialogue with the literature in the area. It was identified that the municipality did not include in its Municipal Education Plan the goal that provided for the hiring of teachers through a public selection process. This is one of the aspects that made it impossible to implement the goals that deal with initial training, continued training and career progression to enhance teaching in the municipality of Palmas. The study indicates the importance of evaluation and monitoring in the process of implementing public education policies, especially regarding Municipal Education Plans.

Keywords: National Education Plan; Municipal Education Plan; Teacher Appreciation; Goal 18.

Resumen: Este estudio es parte de una investigación más amplia, que investigó y analizó la implementación de los objetivos relacionados con la valoración de los docentes y la estructuración de la carrera docente, según lo establecido en el Plan Municipal de Educación (PME) de Palmas, Tocantins. El estudio exploratorio se realizó a partir del análisis de fuentes documentales oficiales, con el objetivo de promover una visión amplia del tema analizado, anclada en el ámbito normativo nacional y municipal, en diálogo con la literatura del área. Se identificó que el municipio no incluyó en su Plan Municipal de Educación la meta que preveía la contratación de docentes a través de un proceso de selección pública. Este es uno de los aspectos que ha imposibilitado la implementación de los objetivos que abordan la formación inicial, la formación continua y la progresión profesional para la mejora de la docencia en el municipio de Palmas. El estudio señala la importancia de la evaluación y el seguimiento en el proceso de implementación de las políticas públicas educativas, especialmente en lo que respecta a los Planes Municipales de Educación.

Palabras clave: Plan Nacional de Educación; Plan Educativo Municipal; Apreciación del Maestro; Objetivo 18.

Introdução

O Plano Nacional de Educação (PNE) representa o principal instrumento no que se refere ao planejamento das políticas públicas de educação no Brasil. O documento delinea as diretrizes, as metas e as estratégias destinadas à implementação da educação brasileira, sendo processo em constante debate e refinamento ao longo de décadas.

Em 1993, aconteceu em Brasília, no período de 10 a 14 de maio, a Semana Nacional de Educação para Todos, um evento marcante com o objetivo de debater e fortalecer as propostas do Plano Decenal de Educação. O evento culminou com a assinatura do Compromisso Nacional de Educação para Todos pelas três instâncias governamentais, estabelecendo como meta assegurar a crianças, jovens e adultos, até o ano de 2003, o acesso a uma educação de qualidade para o desenvolvimento de cidadãos críticos e preparados para a sociedade contemporânea. O plano, que deveria ser implementado

entre 1993 e 2003, previa a criação e aplicação de políticas legislativas e administrativas para a valorização dos educadores. Entre as medidas propostas, destacavam-se a criação de planos de carreira e a profissionalização do ensino, ressaltando a importância da formação continuada e de salários justos para os professores.

A Lei nº 10.172/2001 oficializou o Plano Nacional de Educação, concebido em 1996 e implementado cinco anos depois, representando um avanço significativo nas políticas educacionais do país, apesar de ser criticado por ser muito impreciso e não prever punições para as metas descumpridas. Em 2011, um novo PNE começou a ser discutido em documento mais enxuto que o anterior (que dispunha de 295 metas) e mais exequível, debatido nas instituições de educação, tornando mais viável alcançar as suas metas. Tal documento foi amplamente discutido e sancionado por meio da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, para o decênio de 2014/2024, fixando dez diretrizes e vinte metas. Para manter o caráter colaborativo dos entes federados, atingir o alcance das metas e implementar as estratégias, o citado PNE definiu que cabe “aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE”. (art. 7º, §1º). No art. 8º fica estabelecido o prazo dado aos entes federados para a aprovação dos seus respectivos planos:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei (Brasil, 2014).

Desta forma, a estratégia indutora – atributo do governo federal – para implementação de Planos nas diferentes esferas de poder deveria ter promovido a elaboração de Planos Municipais de Educação, alinhados às diretrizes e aos princípios preconizados no documento nacional. De acordo, com Sehnem e Martins (2022), pode-se afirmar que os PMEs devem se pautar nos princípios da gestão democrática, da autonomia dos municípios e da colaboração federativa, primando pelas especificidades sociais, econômicas, políticas e demográficas dos contextos locais.

A Lei n. 13.005/2014 reconhece a importância da valorização dos profissionais da educação, nas metas 15 e 16, com foco na formação inicial e continuada dos educadores; na meta 17, o documento aborda a renumeração justa, enquanto a meta 18 destaca a necessidade de garantir estabilidade no emprego e de elaborar planos de carreira

consistentes. Essas metas definem estratégias específicas para melhorar a remuneração dos docentes e enfatizam a importância da qualificação em nível superior na área de atuação do professor. As referidas metas do PNE deveriam ser respeitadas nos Planos Municipais de Educação, porém isso não foi observado na Lei nº 2.138, de janeiro de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME), de Palmas, e essa falta de alinhamento provocou desdobramentos na educação do município, o que levou à precarização da carreira docente.

A investigação em questão é de natureza exploratória com uma abordagem metodológica mista. Tal escolha é embasada na literatura especializada, como indicado por Paranhos *et al.* (2016), que enfatiza a importância da integração de técnicas qualitativas e quantitativas para maximizar os benefícios de cada uma, com o objetivo de elucidar um problema específico desvendar, compreender e antecipar os fenômenos do cotidiano. Nessa mesma linha, Amaral e Vieira (2019, p. 16) afirmam que o método misto, por sua abrangência - combinando textos, discursos e dados estatísticos -, facilita a compreensão das questões sociais e, em função disso, possui um planejamento próprio:

[...] Trata-se da combinação de processos completos de investigação dentro de uma mesma pesquisa, [...] desenhados e implementados com objetivos e etapas empíricas próprias, com a finalidade de dar uma resposta abrangente às questões de partida. Em cada pesquisa, os designs metodológicos utilizados podem desenvolver-se simultaneamente ou sequencialmente, ou ainda podem surgir pesquisas em que os métodos estejam incorporados uns nos outros.

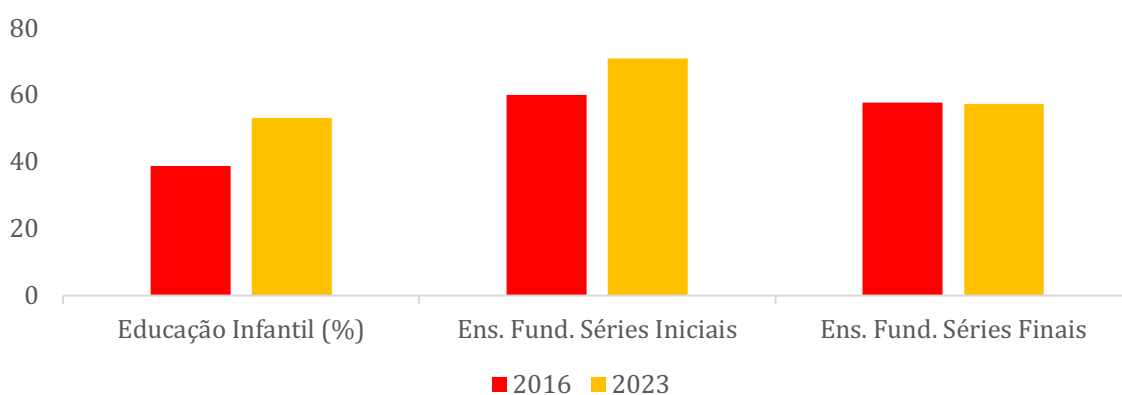
Assim, este estudo se apoia em documentos oficiais da esfera Federal e Municipal, abrangendo o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Municipal de Educação (PME) e outras normativas municipais relevantes para a trajetória profissional dos educadores. Os dados quantitativos tratados foram obtidos por meio do portal da transparência da prefeitura e do sistema de monitoramento do PNE, conforme se discute adiante.

Valorização e formação docente: o Plano Municipal de Educação de Palmas

Com o objetivo de efetivar um ensino público de qualidade, a meta 15 do PNE preconiza que todos os docentes devem ter acesso a uma formação inicial robusta, preparando-os com o conhecimento necessário para fomentar relações de ensino e aprendizagem eficazes e inclusivas. Além disso, estabeleceu que, dentro do período de um

ano após a implementação do PNE, todos os educadores do ensino básico deveriam ter concluído o ensino superior na área específica em que atuam. No entanto, o plano de educação do município de Palmas não menciona a obrigatoriedade da formação inicial dos professores conforme a área de atuação. Outrossim, os dados do Painel de Monitoramento do PNE indicam que essa meta não foi alcançada pela capital do Tocantins, evidenciando uma evolução pequena nos números desde a data de publicação do PME (2016) até o ano de 2023. Os dados que demonstram o descumprimento da meta no município estão sistematizados no Gráfico 1:

Gráfico 1 - Evolução da meta 15 no município de Palmas



Fonte: Painel de Monitoramento do PNE (Inep, 2024). Adaptado pelos autores.

Kusznerik e Schneckenberg (2018) ratificam a importância da formação inicial no magistério para a concretização de uma educação de qualidade, que consiste em processos de formação discente apropriados e robustos nas escolas. Uma boa formação inicial permitiria o desempenho das funções docentes com maior habilidade nas unidades de ensino e nos contextos educacionais específicos em que trabalham, facilitando o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa premissa é essencial, considerando que o professor atua como elo que conecta o aluno ao mundo do conhecimento científico.

O problema em torno da formação docente é antigo, pois Romanowski (2007, p. 24) já anunciava a necessidade de investimento para o aperfeiçoamento de professores no Brasil, considerando que “[...] mais de um milhão de professores da educação básica – mais de um terço do total – ainda não possui o nível superior de formação”. Hoje, mais de uma década depois da preocupação externada pela autora, os dados trazem, para Palmas, um cenário no qual 47% dos professores da educação infantil, 29% dos professores das séries iniciais e 42,6% dos docentes das séries finais não possuem formação adequada

para contribuir na garantia do direito de uma educação pública de qualidade (INEP, 2023).

A Meta 16 traz a necessidade de formação contínua, estabelecendo que se deve alcançar 50% dos professores com pós-graduação até o término do plano. Em uma abordagem mais ambiciosa, o município de Palmas definiu o objetivo de "garantir a formação, em nível de pós-graduação, a 90% (noventa por cento) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino" (Palmas, 2016, p. 37). Contudo, os dados revelam que essa previsão legal foi desconsiderada pelo poder público, tendo em vista que, segundo os relatórios de monitoramento do PME do 1º e 2º ciclo, em 2019 (Palmas, 2022), 595 professores da rede municipal possuíam pós-graduação, correspondendo a 27,1% apenas. Isso indica uma diminuição no número de docentes pós-graduados desde o início do PME, quando Palmas contava com 691. Em vez de avanços logrados na qualificação dos professores, o que se observa é um retrocesso, talvez um abandono da carreira por aqueles que tinham maior qualificação.

Nessa perspectiva, Aranda, Perdoni e Scaff (2022) trazem a formação inicial como protagonista do processo de ensino, mas ratificam que ela é apenas o começo de uma jornada de aprendizado contínuo. Vale destacar que uma das possibilidades – dentre outras - para o aprimoramento do trabalho docente pode ocorrer por meio de cursos de pós-graduação. Essa formação avançada é importante, pois permite que os professores atualizem e expandam seus conhecimentos, atendendo às exigências e aos desafios emergentes no ambiente escolar. Além disso, Viegas e Scaff (2015) pontuam que a formação continuada é uma forma de motivar os docentes a se manterem melhor preparados e informados sobre práticas pedagógicas renovadoras.

No contexto da remuneração, a meta 17 do PNE - referida como meta 19 no PME de Palmas – visa:

Assegurar a valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME (Palmas, 2016, p. 38).

Nessa linha, o relatório de acompanhamento publicado pela prefeitura indica que os educadores da Rede Municipal têm recebido reconhecimento conforme o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), com reajustes salariais anuais. Contudo, contraditoriamente, o mesmo documento afirma que não foi possível comparar seus

salários com a média dos profissionais de mesma qualificação devido à falta de dados necessários para essa comparação (Palmas, 2022).

Uma possível explicação para a não efetivação das três metas mencionadas anteriormente pode ser a ausência da meta 18 do PNE no PME de Palmas (2016), pois a referida meta estabelece a garantia, em até dois anos, de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública em todos os sistemas de ensino. Além disso, determina que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública deve considerar o piso salarial nacional, conforme definido por lei federal, seguindo o artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Como desdobramento, a estratégia 18.1 - que não foi abordada no PME - fixa a necessidade de efetivar 90% dos professores, indicando que a admissão na carreira docente deve ocorrer primordialmente por meio de concursos públicos. Isso implica que somente 10% das vagas seriam destinadas a contratações temporárias, com o propósito de substituir professores em períodos de licença médica, licença-maternidade ou afastamentos para capacitação profissional. O município de Palmas dispõe de um PCCR bem estruturado para profissionais efetivos do magistério (Palmas, 2006), porém a análise dos dados contidos na folha de pagamento do mês de agosto de 2024 disponível no portal da transparência do município, demonstra que aproximadamente 36% dos profissionais que atuam em sala de aula na rede municipal de Palmas possuem vínculo precário, portanto não recebem os mesmos benefícios.

Oliveira (2004) menciona essa mesma realidade, destacando que em várias unidades federativas o número de funcionários permanentes é menor do que o necessário. Isso impacta diretamente na compressão dos salários e na transgressão da norma do salário-mínimo nacional, evidenciando que, ao menos há duas décadas, já se identificava a inadequação ou mesmo a ausência de planos de carreira e remuneração. Essa condição é um dos efeitos das várias reformas governamentais que intensificaram a precariedade e a insegurança no trabalho para educadores do setor público.

Já Machado *et al.* (2021) sustentam a hipótese de que, para o servidor público ser compromissado e desempenhar bem suas atribuições, é preciso que esteja motivado com sua remuneração e satisfeito com o seu ambiente de trabalho. Destacam, ainda, que a inexistência de políticas e diretrizes eficientes contribuem para a oferta de um serviço ineficiente, pois servidores desmotivados tendem a cumprir poucas tarefas e, quando as cumprem, a tendência é que sejam de má qualidade.

A realização de concurso público torna possível a efetivação da isonomia, na esfera administrativa, além de oportunizar a todos os cidadãos o acesso a cargos e empregos públicos, viabilizando uma sociedade mais justa, no que tange à igualdade de condições de acesso, sem interferência de vereadores e deputados (Freitas, 2012; Motta; Leher, 2017). A rede municipal de ensino de Palmas reflete a realidade da educação no Brasil, evidenciando como a ausência de concursos públicos afeta diretamente os objetivos de formação e salários dos professores.

Em Palmas, até novembro de 2023 era permitida a entrada na carreira docente com apenas o ensino médio. Desta forma, a maior parte dos professores que mantiveram vínculo temporário na rede apresentavam apenas formação em nível médio, tanto que na folha de pagamento em outubro de 2023, cerca de 800 professores com essa formação eram contratados. Uma tentativa de mudança ocorreu em 30 de novembro de 2023 com a implementação de um novo PCCR, estabelecendo o ensino superior como requisito mínimo para lecionar na rede municipal (Palmas, 2023).

Devido à natureza temporária dos contratos, de fevereiro a dezembro, a formação continuada não é viabilizada para os servidores de vínculos instáveis, que também não recebem remuneração por qualificações adicionais, tendo em vista que não são contemplados com o PCCR, o que impede sua progressão na carreira.

A recorrência de contratos temporários na rede municipal de ensino de Palmas tem gerado preocupações significativas quanto à estabilidade do corpo docente e à qualidade da educação oferecida. Em resposta a essa situação, o Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO) entrou com uma Ação Civil Pública (ACP) em 28 de setembro de 2022 para buscar a realização de concursos públicos a fim de preencher as vagas com servidores efetivos. Essa ação reflete um esforço para garantir a melhoria das condições de trabalho dos professores e para assegurar uma educação de qualidade para os estudantes. No entanto, a solicitação do MP/TO foi negada pela justiça, com a seguinte justificativa:

Analisando os autos, verifico que o Ministério Público pretende obrigar o Município de Palmas a prover cargos do quadro da Educação e se abster de contratar servidores temporários para a função. Acontece que o Município de Palmas, de acordo com as informações lançadas no evento 9, já está em vias de realizar concurso para o Quadro de servidores da Educação. Para tanto, criou uma comissão especial para alterar o PCCR (plano de cargos, carreiras e remunerações) e, bem assim, está realizando estudo de impacto orçamentário para admissão dos novos servidores. Além disso, a realização do certame está prevista nas leis orçamentárias

para o ano de 2023, sendo este, inclusive, um dos pleitos manejados pelo *Parquet* em sede de tutela de urgência. Veja que o Município de Palmas está ciente da necessidade de admissão de servidores para o Quadro da Educação e não está inerte. Pelo contrário. Movimenta-se para a realização do certame ainda no ano de 2023, conforme compromisso assumido pela gestora para toda população em evento comemorativo ao dia do servidor público e amplamente divulgado pela imprensa tocantinense. Portanto, não vislumbro a possibilidade de obrigar, neste momento, o Município de Palmas a deflagrar concurso público para o provimento do Quadro da Educação, tendo em vista que o próprio ente federado está imbuído deste propósito e já se movimenta no sentido de realizar o certame ainda no ano de 2023 (Tocantins, 2022).

No ano de 2024, o Ministério Público continuou recebendo várias denúncias no que tange à falta de profissionais nas escolas municipais de Palmas, com relatos de estudantes que estão sem aulas desde o começo do semestre letivo, devido à falta de professores, o que afeta, sobretudo, alunos com necessidades especiais que dependem de Atendimento Educacional Especializado. Diante dessa situação, o MP/TO apresentou uma nova petição na ACP em questão, solicitando que sejam atendidas as reivindicações contidas na Ação nº 0037424-44.2022.827.2729.

A situação atual dos contratos temporários na rede de ensino municipal de Palmas revela uma dinâmica preocupante que remete ao "voto de cabresto", um método de controle de votos que prevalecia na República Velha. Naquela época, os coronéis exerciam seu poder para influenciar a escolha de votos dos eleitores através de intimidações e ameaças de demissão. Hoje, em Palmas, essa figura autoritária é representada por políticos e candidatos aos cargos legislativos municipais e estaduais, que, em vez de ameaças, utilizam a promessa de contratos temporários como moeda de troca para obter votos, perpetuando uma dependência da população em relação aos seus "favores".

A concepção de que a valorização docente está intrinsecamente ligada à existência de um corpo docente estável e bem-preparado é corroborada pelos estudos de doutoramento de Ramos (2020) e Souza (2016). Souza, em particular, destaca na conclusão do seu trabalho: "[...] a melhoria da qualidade de ensino só é possível com um quadro permanente de professores capacitados e com boas condições de trabalho" (p. 191). Por outro lado, a adoção de contratos temporários para professores compromete a possibilidade desses profissionais de usufruírem dos benefícios previstos nos planos de carreira, nega-lhes a oportunidade de ascensão profissional e promoções e contribui para a desvalorização da profissão. Essa prática intensifica a rotatividade no corpo docente e desencoraja a entrada de novos talentos no campo do ensino.

Para Seki *et al.* (2017, p. 952), as interrupções nas relações de trabalho dos docentes são como uma “tragédia anunciada” para as ações pedagógicas das escolas, mostrando as principais consequências:

Não é difícil imaginar as consequências para a ação pedagógica desse movimento oscilatório: rompimento de vínculos com a equipe da escola; dificuldade de contrair vínculos com os alunos; dificuldades de elaborar planejamentos ou mesmo de escolher os materiais didáticos com os quais irá trabalhar; dificuldades de inserção nas relações familiares e comunitárias inerentes à escola; impossibilidade de construir uma carreira na rede pública de ensino; entraves para seguir com a formação, especializações e pós-graduações, pois estão fora dos planos de carreiras; limites no amadurecimento das próprias formas de intervenção pedagógica – a lista é inesgotável!

A repetição dos contratos temporários tem despertado preocupação na sociedade local. No dia 08 de novembro de 2023 foi publicada uma reportagem, intitulada “Cynthia não é candidata, mas sofre como se o fosse: vereadores opõem resistência a apreciar o novo PCCR da Educação que elogiaram no anúncio!! Ou querem ser a causa da causa ou temem perder contratos!!” (Costa, 2023). A citada reportagem traz o então recém-apresentado Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, que busca a correção de desigualdades na educação, além de atender às exigências do Ministério Público para a realização de concursos públicos. O autor da matéria, Luiz Armando Costa, ressalta que, diante da grande quantidade de servidores em situação de instabilidade empregatícia, não há justificativas para que os vereadores resistam à aprovação do novo plano de carreira, já que este foi elaborado em conjunto pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Planejamento e Finanças. Desta forma, fica evidente que qualquer oposição ao projeto, sob as condições apresentadas, parece ser um meio de preservar posições comissionadas e contratos temporários, com o objetivo de conquistar mais votos e de assegurar o sucesso nas próximas eleições.

A administração municipal de Palmas organizava-se para a realização do concurso público desde 2023, mas o processo progrediu de forma gradual e morosa. O edital foi finalmente publicado em 20 de junho de 2024.

Durante o período de inscrição do concurso, de acordo com a Folha Capital, um novo fato despertou outros questionamentos pelo Ministério Público do Tocantins (MP/TO) em 24 de julho de 2024, um dia antes do encerramento das inscrições para o concurso municipal da Educação. Nessa data, uma alteração foi publicada no diário oficial

do município, publicizando uma diminuição significativa no número de vagas disponíveis para contratação imediata e para o cadastro de reserva. Especificamente, houve uma redução de 489 vagas para contratação imediata e de 409 vagas para o cadastro de reserva, somando uma diminuição total de 898 vagas. Em 6 de agosto, o MP/TO notificou a Secretaria Municipal de Educação, solicitando esclarecimentos sobre os critérios utilizados na definição dos cargos ofertados no concurso. O órgão, fundamentado em dados do Portal da Transparência de 2020 a 2023, demonstrou a existência de vários contratos temporários com profissionais de diversas áreas na administração municipal. Isso indica uma demanda contínua por serviços e recursos alocados para essas posições, o que contrasta com a falta de vagas permanentes para os mesmos cargos no concurso atual. O propósito do MP/TO era entender se as contratações temporárias eram essenciais e, em caso positivo, indagar por que essas não foram transformadas em vagas no concurso em andamento. A Secretaria Municipal de Educação recebeu um prazo de cinco dias para responder às indagações feitas. Até o momento, não consta no processo nenhuma resposta da Secretaria Municipal de Educação às demandas do Ministério Público do Tocantins (MP/TO) (Folha da Capital, 2024).

Quanto à ausência da meta 18 no PME, se o processo de avaliação e monitoramento dessa política acontecesse como previsto, talvez o problema não tivesse se estendido por uma década. Como instrumento governamental essencial para direcionar a política educacional, é imperativo que os planos de educação sejam submetidos a um processo contínuo de avaliação e monitoramento ao longo de sua implementação. É importante destacar que, com as alterações dos artigos 37 e 165 da Constituição Federal em 2021, por meio da Emenda Constitucional número 109, a avaliação das políticas públicas ganhou um marco regulatório dentro da própria constituição. Além disso, é relevante notar que, conforme apontado por Romero *et al.* (2018), as atividades de monitoramento e avaliação são consideradas componentes fundamentais do processo de acompanhamento. Contudo, apesar de Grau e Bozzi (2008) sugerirem que existe uma proximidade funcional entre avaliação e monitoramento, é importante reconhecer que ambas possuem atributos distintos e não devem ser confundidas.

Vaitsman, Rodrigues e Paes-Sousa (2006) definem o monitoramento como o processo de supervisão constante realizado por gestores para acompanhar o progresso de programas e políticas em direção a seus objetivos estabelecidos. Essa atividade é essencial para a administração dos programas, fornecendo dados necessários para a

implementação de ajustes que aprimorem sua execução. Através de indicadores atualizados regularmente com base em várias fontes de dados, os gestores obtêm informações cruciais sobre a performance dos programas, avaliando o cumprimento de objetivos e metas. Já a avaliação é descrita como uma análise mais aprofundada, com o propósito de otimizar as atividades em curso e fornecer informações valiosas para o planejamento e tomada de decisões futuras.

A Secretaria Municipal de Educação de Palmas tinha conhecimento sobre as divergências entre os objetivos delineados no PME e aqueles do PNE. Isso foi evidenciado pelo relatório técnico nº 34/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (2019), que apontou várias incongruências, sendo que uma delas foi a omissão da meta 18.1. Confrontada com as descobertas do relatório, a secretaria assegurou que as devidas correções seriam realizadas quando fosse conveniente (Tocantins, 2019). Até agora, os ajustes recomendados não foram implementados, o que sugere um desinteresse por parte do município em realmente valorizar os professores. Entende-se que o órgão de controle não atuou no acompanhamento das correções que havia orientado, considerando que, atualmente, o processo que reportou as discrepâncias está concluído e aprovado sem objeções quanto à correção do PME.

Considerações finais

A efetivação da valorização docente é a base para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, no entanto a discordância entre o PNE e o PME de Palmas (2016) revela um desafio significativo no alinhamento das políticas educacionais. O PNE estabelece diretrizes amplas para todo o país, visando a melhoria da formação, das condições de trabalho e da remuneração dos docentes, enquanto os PMEs, muitas vezes, apresentam dificuldades em adaptar essas diretrizes à realidade local, resultando em metas menos ambiciosas ou em desacordo com as necessidades específicas dos educadores.

Essas divergências geram impactos negativos na carreira dos professores, na qualidade do ensino e na motivação dos profissionais da educação. Além disso, é importante que os planos de educação em todos os níveis incluam mecanismos de acompanhamento e avaliação, que permitam monitorar o progresso em direção às metas estabelecidas e fazer ajustes quando necessário. A participação ativa dos professores

nesse processo é fundamental, pois são eles que melhor compreendem as complexidades e os desafios da prática educativa. A valorização dos docentes passa, portanto, pelo reconhecimento de sua voz e experiência na formulação e na execução das políticas educacionais.

Referências

AMARAL, Marco Antônio Franco do; VIEIRA, Cristina Maria Coimbra. Métodos mistos de pesquisa em educação: características e possibilidades de aplicação. **Vozes da Educação**, p. 13 – 28, 2019 Disponível em:

<https://pedrojoaoeditores.com.br/2022/wp-content/uploads/2022/01/ebookjenertonfinal7-1.pdf#page=14>. Acesso: 24 jun. 2024.

ARANDA, Flávia Paula Nogueira; PERBONI, Fábio; SCAFF, Elisangela Alves da Silva. Formação Docente no Plano Municipal de Educação de Dourados-MS. **Educação**, p. e51/1-24, 2022. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/47392>. Acesso em: 6 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

Brasil. Emenda Constitucional Nº109, de 15 de março de 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc109.htm

Acesso em: 03 abr. 2025

BRASIL. Lei nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm Acesso: 06 de

set.2024.

BRASIL. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014, Seção 1, p.

1. Edição Extra. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)

[2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm) . Acesso em: 15 jun. 2024.

Costa, Luiz Armando; Cinthia não é candidata, mas sofre como se o fosse: vereadores opõem resistência a apreciar o novo PCCR da Educação que elogiaram no anúncio!! Ou querem ser a causa da causa ou temem perder contratos!! Palmas, 08 de novembro de 2023. **Blog do Luiz Armando**. Disponível em: [Cinthia não é candidata mas sofre com se o fosse: vereadores opõem resistência a apreciar novo PCCR da Educação que elogiaram no anúncio!!! Ou querem ser a causa da causa ou temem perder contratos!!! - Luiz Armando Costa](#) Acesso em: 03 abr. 2025.

FOLHA DA CAPITAL - **MPTO questiona edital de concurso da Educação de Palmas e dá cinco dias para o Município explicar situação** - 08 de agosto de 2024. Disponível em: <https://folhacapital.com.br/geral/processo-seletivo/mpto-questiona-edital-de->

OSTER; Vanessa Viebrantz; MARTINS, Angela Maria; SEHNEM, Edmar Lucas Ferreira. A meta 18 do Plano Nacional de Educação: a carreira docente no município de Palmas/Tocantins

[concurso-da-educacao-de-palmas-e-da-cinco-dias-para-o-municipio-explicar-situacao/](#). Acesso: 06 de set. 2024

FREITAS, Luiz Carlos de. **Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação.** Educação & Sociedade, v. 33, p. 379-404, 2012. Doi: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302012000200004> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/PMP4Lw4BRRX4k8q9W7xKxVy/?format=html&lang=pt#>. Acesso: 26 ago. 2024.

GRAU, Nuria Cunill; BOZZI, O. S. Fortalecimento dos Sistemas de Monitoramento e Avaliação (M&A) na América Latina. Informe Comparativo de 12 países. **Natal, RN: SEARH**, 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/100463191/informe-comparativo-12-paises>. Acesso em 20 ago. 2024.

Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. **Microdados do Censo Escolar da Educação Básica – 2023.** Inep: Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/centso-escolar> Acesso em: 03 out.2024.

PALMAS. Lei Municipal Nº 2.238, de 19 de janeiro de 2016. **Institui o Plano Municipal de Educação de Palmas e dá outras providências.** Banco de Leis Município de Palmas. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.238-2016-01-19-16-5-2019-16-39-25.pdf>. Acesso em: 29 ago.2024.

PALMAS. Lei Municipal Nº 2.998, de 30 de novembro de 2023. **Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas.** Banco de Leis Município de Palmas Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.998-2023-11-30-5-4-2024-17-47-46.pdf>. Acesso em: 29 ago.2024.

PALMAS. Lei Municipal Nº 1.445 de 14 de agosto de 2006. **Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas - PCCR.** Banco de Leis Município de Palmas Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-1.445-2006-08-14-6-12-2023-15-9-47.pdf> . Acesso em: 29 ago.2024.

PALMAS – **Portal da transparência** – Disponível em: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/transparencia-folha-pagamento/>. Acesso em: 13 set. 2024.

PALMAS - **Relatório do 1º e 2º Ciclos de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Educação de Palmas – 2022.** Disponível em: https://f4f11880-1602-4b2f-9509-707bf8d33dd5.filesusr.com/ugd/dd59cb_fb869809db7140779c9b8d51d8a6d7f9.pdf. Acesso em: 13 set. 2024

PARANHOS, Ranulfo *et al.* Uma introdução aos métodos mistos. **Sociologias**, v. 18, p. 384-411, 2016. <https://doi.org/10.1590/15174522-018004221>. Disponível em:

OSTER; Vanessa Viebrantz; MARTINS, Angela Maria; SEHNEM, Edmar Lucas Ferreira. A meta 18 do Plano Nacional de Educação: a carreira docente no município de Palmas/Tocantins

<https://www.scielo.br/j/soc/a/WtDMmCV3jQB8mT6tmpnzKc/?lang=pt#>. Acesso em: 29 ago. 2024.

RAMOS, Michael Daian Pacheco. **Condições de Trabalho Docente de Professores de Escolas Rurais do Território Piemonte da Diamantina Bahia**. 2020. 391p. Tese (Doutorado em Educação e Contemporaneidade) - Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: <http://www.cdi.uneb.br/site/wp-content/uploads/2021/03/Michael-Daian-Pacheco-Ramos.pdf>. Acesso em: 06 set. 2022.

ROMERO, Dalia Elena; Castanheira, Débora; Marques, Aline Pinto; Muzy, Jessoca; Sabbadini, Letícia; Silva, Raulino Sabino. Metodologia integrada de acompanhamento de políticas públicas e situação de saúde: o SISAP-Idoso. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 2641-2650, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v23n8/1413-8123-csc-23-08-2641.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2024.

ROMANOWSKI, Joana Paulin. **Formação e profissionalização docente**. Editora Ibpe, 2007.

SEHNEM, Edmar Lucas Ferreira; MARTINS, Angela Maria. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ANÁLISE DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO NO CAMPO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. **Jornal de Políticas Educacionais**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2022. DOI: 10.5380/jpe.v16i1.85778. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/85778>. Acesso em: 3 abr. 2025.

SEKI, Allan Kenji; SOUZA, Artur Gomes de; GOMES, Filipe Anselmo e EVANGELISTA, Olinda. Professor temporário: um passageiro permanente na Educação Básica brasileira. **Práxis Educativa** [online]. 2017, vol.12, n.3, pp.942-959. ISSN 1809-4309. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.12i3.014>. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1809-43092017000300014&script=sci_abstract. Acesso em: 10 ago. 2024.

SOUZA, Marcelo Nogueira de. **Políticas públicas de educação no Paraná: as condições de trabalho de professores temporários e o efeito de território na alocação de docentes como variáveis de análise**. 2016, 325p. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/43733>. Acesso em: 29 ago. 2024.

VAITSMAN, Jeni; RODRIGUES, Roberto W. S.; PAES-SOUSA, Rômulo. **O Sistema de Avaliação e Monitoramento das Políticas e Programas Sociais: a experiência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Brasil**. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2006. Disponível em: https://www.faecpr.edu.br/site/documentos/politicas_programas_sociais.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

VIEGAS, Elis Regina dos Santos; SCAFF, Elisangela Alves da Silva. Políticas de avaliação educacional e formação continuada de professores. **Revista Diálogo Educacional**, v. 15, n. 44, p. 111-131, 2015. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/5068>. Acesso em: 6 set. 2024.

OSTER; Vanessa Viebrantz; MARTINS, Angela Maria; SEHNEM, Edmar Lucas Ferreira. A meta 18 do Plano Nacional de Educação: a carreira docente no município de Palmas/Tocantins

TOCANTINS. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Relatório técnico nº 34/2019**. Palmas – TO, 03 de abril de 2019. Disponível em:
https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php?s_cript_case_init=5563&nmgp_url_saida=/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php&nmgp_parms=num_proc*scin10311*scoutano_proc*scin2018*scout.

Acesso em: 06 set. 2024

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Despacho/ Decisão da Ação Civil Pública nº 0037424-44.2022.8.27.2729/TO**. Palmas – TO, 22 de novembro de 2022. Disponível em:

https://eproc1.tjto.jus.br/consulta_publica/1G/processo/00374244420228272729/documento/771669146591351025842802417892. Acesso em: 06 set. 2024

*Recebido em Setembro 2024
Aprovado em Outubro 2024
Publicado em Abril 2025*
